

**PROJETO DE LEI N.º      DE 2004.**  
**(Do Sr. Carlos Nader)**

“Inclui o inciso 5º ao art. 2º e altera a redação do art. 3º da lei n.º 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Inclui o inciso 5º ao Art. 2º da Lei n.º 7.797, de 10 de julho de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação;

*“Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta Lei:*

*I.....*

*II.....*

*III.....*

*IV.....*

*V – Quando impostas por autoridades federais, as multas e indenizações, decorrentes de infração à legislação relativa ao meio ambiente, constituirão recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente.”*

**Art. 2º** Altera a redação do art. 3º da Lei n.º 7.797, de 10 de julho de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação;

*“Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federal, estadual, do distrito federal e municipal ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos:*

*Parágrafo Único. Os recursos de que trata os art. 1º e 2º serão utilizados, obrigatoriamente, na restauração dos próprios locais atingidos.”*

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua publicação.

**Art. 4º** revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O Fundo Nacional de Meio Ambiente não explicita a destinação das multas e indenizações decorrentes de danos ao meio ambiente.

A presente proposição tem como objetivo principal à utilização dos recursos arrecadados com multas e indenizações, para restauração dos locais atingidos. É coerente que assim seja.

A medida é cautelosa ao discriminar as várias hipóteses possíveis, em termos de sua aplicação, quer nos níveis federal, estadual, distrito federal e municipal, quer no que tange à distribuição entre multas e indenizações.

Diante do aqui exposto, solicito aos nobres Pares apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2004.

**Deputado CARLOS NADER**  
**PFL-RJ**